LEI Nº 7.389, de 30 de agosto de 2022

Dispõe sobre a publicidade e a transparência das informações relativas a Entidades Privadas sem fins lucrativos, que recebem recursos públicos do Município de Natal para realização de ações de interesse público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios ou outros instrumentos congêneres, deverão observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, e em sua regulamentação.

Parágrafo único: A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no caput deste artigo, refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações a quem estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º As entidades privadas sem fins lucrativos referidas nesta lei deverão divulgar as seguintes informações sobre suas atividades e resultados:

I – Estatuto social atualizado;

II – Relação nominal dos dirigentes da entidade atualizada;

III – Cópia do instrumento, na íntegra, da parceria celebrada com o Poder Público Municipal (contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso), bem como de seus respectivos termos de aditamento, se houver;

IV – Cópia do plano de trabalho de cada parceria firmada com o Poder Público Municipal, na íntegra;

V – Relatório mensal, por instrumento de parceria, contendo: os valores repassados pelo Poder Público Municipal e a relação dos prestadores de serviços e/ou fornecedores pagos com recursos repassados pelo Poder Público Municipal, indicando o nome ou razão social, objeto da contratação, quantidades e os respectivos valores pagos a cada um;

VI – As prestações de contas das parcerias, na íntegra, apresentadas ao Poder Público Municipal.

Art. 3º As informações referidas no artigo anterior deverão:

I – Ser divulgadas de forma gratuita e independente de requerimentos;

II – Ser disponibilizadas em local de fácil acesso e visível no sítio eletrônico da entidade, caso, a entidade não possua sítio eletrônico, deverá disponibilizar as informações em mural específico de sua sede;

III – Ser divulgadas em linguagem clara e de fácil compreensão;

IV – Estar totalmente legíveis;

V – Ser mantidas atualizadas.

Art. 4º Ficará impedida de celebrar parceria ou de receber recursos públicos do Poder Público Municipal, para a realização de ações de interesse público, a entidade privada sem fins lucrativos que não observar o disposto nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de agosto de 2022.

Paulinho Freire **- Presidente**
Felipe Alves **- Primeiro Secretário**
Aroldo Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 08/09/2022
Autoria: Robson Carvalho